

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.501, DE 2004

Reestrutura a remuneração dos cargos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o **pro labore**, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica – GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. ... A diária devida aos servidores integrantes das carreiras contempladas por esta lei corresponderão a 1/30 (um trinta avos) da parcela fixa da remuneração para eles prevista, considerando-se, para esse efeito, o maior valor de vencimento básico aplicável ao respectivo cargo.”

JUSTIFICAÇÃO

A ação freqüentemente conjunta entre os servidores distribuídos pelas áreas de fiscalização e representantes do Ministério Público ocasionam situações de discrepância que necessitam de imediata correção, visto que as diárias previstas para os membros do *parquet* superam em ampla margem a destinada aos servidores do Poder Executivo. Se aceita a emenda aqui sugerida, tal abismo será pelo menos mitigado, evitando-se que servidores envolvidos em tarefas que se complementam merecem, para a mesma finalidade, tratamento tão diferenciado.

Em homenagem a tais argumentos, pede-se o apoio decidido dos nobres Pares quando da tramitação da matéria.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2004

Deputado EDISON ANDRINO